



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

RESOLUÇÃO CSRRF Nº 2, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

RESOLUÇÃO 02 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2018, 01 e 05 de fevereiro de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente **ao mês de dezembro de 2017** na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República

Membros do Conselho de Supervisão

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa

Roberto Santos Victor

Andrea Riechert Senko

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPETÊNCIA: DEZEMBRO 2017

I - INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF-RJ) e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de dezembro de 2017.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRF-RJ sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

Adicionalmente, o relatório trará como anexo sempre que houver as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão nos termos do §3º do art. 30 do Decreto nº 9.109/2017.

Cabe destacar que o relatório de competência referente a novembro já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

II - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE

Nesta seção serão apresentadas as informações sobre o andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ homologado em 06 de setembro de 2017. Esta parte do relatório será composta por breve descrição da medida, histórico até o mês de competência a que se refere o relatório, previsão de impacto financeiro, ações realizadas no mês e apreciação do Conselho.

Medidas de Natureza Tributária

1. Alteração de Alíquotas de ICMS – (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento da noventena, o início de sua vigência e, conseqüentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017. O Conselho solicitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de individualizar os impactos na arrecadação estadual do ICMS provenientes da medida por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRFMF enviado em 29/11/2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de a medida já estar em vigor, ainda está sendo definida pela SEFAZ-RJ uma forma de mensurar seu impacto financeiro de forma isolada. De forma preliminar, a área responsável estimou um crescimento de R\$ 238 milhões na arrecadação de ICMS no mês de dezembro para essa medida e R\$ 632,9 milhões acumulados a partir de julho de 2017, tendo em vista ter sido este o período de referência utilizado na Nota Técnica, mas ressaltou que outras variáveis, inclusive efeitos da implantação de outras medidas do PRF, podem estar impactando o resultado.

Apreciação: Os valores apurados de forma preliminar demonstram que o impacto do aumento das alíquotas de ICMS superou as estimativas. Porém, o Conselho ainda aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13 de 27 de novembro de 2017 no qual solicitou metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função do aumento da alíquota do ICMS.

2. Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD – (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos – ITD.

Histórico: Minuta do Projeto de Lei nº 3.419/2017 encaminhado à ALERJ em 25 de setembro de 2017, para apreciação. O Projeto de Lei recebeu 95 emendas. A Lei nº 7.786/17 foi publicada em 17/11/2017 produzindo efeitos a partir de 01/01/2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Em 21/12/2017 foi deferida medida cautelar que determinou a suspensão dos efeitos da Lei até o julgamento definitivo da demanda que determina a aplicação da regra da noventena.

Apreciação: O impacto esperado no PRF-RJ para esta medida que estaria previsto para ocorrer a partir do mês de janeiro de 2018, se encontra atrasado devido à medida cautelar 0073203-97.2017.8.19.0000 de 21 de dezembro de 2017. O CSRRF solicitará esclarecimentos junto à Procuradoria Geral do Estado sobre o andamento da ação e, em especial se o ITD com nova alíquota pode ser cobrado a contar de 18 de fevereiro de 2018, data em que estaria cumprido o período de noventa dias desde a publicação da Lei.

3. Modernização da Gestão Fazendária – (Anexo 17 do PRF-RJ)

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com os mais altos percentuais de chance de recuperação. As fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) e a fase 2 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil – CNPJ Raiz/Cartão de Crédito) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. A fase 3 (Fisco Fácil – Tela do auditor) se encontra em execução. O PRF-RJ prevê a realização de operação de crédito para este fim no valor de R\$ 250 milhões em 2017.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas fases do projeto entrem em produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,086 bilhões nos exercícios de 2017 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Os impactos financeiros na arrecadação do ICMS decorrente da medida mostram-se complexos e de difícil mensuração de forma isolada. De forma preliminar, a área responsável pela medida estimou o impacto de R\$ 250 milhões na arrecadação de ICMS, com a implementação das fases 1 e 2 até o mês de dezembro e de R\$ 120 milhões apenas no mês de dezembro. O novo prazo estimado para a finalização da fase 3 é fevereiro de 2018.

Não obstante, há de se observar que os efeitos dessa medida de ajuste podem ter impacto em outras medidas de ajuste como, por exemplo, as do Anexo 15 (Alterações de Alíquotas de ICMS), uma vez que parte do incremento da arrecadação dos impostos provenientes das mercadorias em questão (cerveja e chope, gasolina, energia elétrica e telecomunicações) pode ser atribuída ao aperfeiçoamento dos trabalhos de auditoria fiscal e melhorias na interface contribuinte-fiscalização, decorrentes dos projetos de modernização. Estão sendo implantados critérios para se medir o impacto de forma mais objetiva.

Apreciação: No que tange ao desenvolvimento do projeto, a Fase 3 deveria ter sido concluída em dezembro de 2017, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. Porém, o Conselho ainda aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13 de 27 de novembro de 2017 no qual solicitou metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função da modernização fazendária. Havia ainda previsão de realização de operação de crédito neste mês, no valor de R\$ 250 milhões, para financiar as ações relativas à medida. O Conselho solicitará informações à área responsável sobre os eventuais impactos do atraso desta operação.

4. Revisão dos Incentivos Fiscais – (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e SEFAZ/RJ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados. Em setembro, foi elaborada minuta de decreto e enviada à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise. Em outubro a minuta de decreto modificando o tratamento tributário diferenciado de determinados setores foi reencaminhada à SEFAZ/RJ e separada em duas peças distintas, uma que trata de revogação e outra de alteração de incentivos fiscais. Posteriormente, foi devolvida à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico para análise e publicação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,005 bilhões, R\$ 1,34 bilhões e R\$ 1,340 bilhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Publicados em 28/12/2017 os decretos nº 46.207/2017 e 46.208/2017 que revogam e alteram isenções concedidas, com previsão de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Apreciação: Como ponto de atenção, ressalta-se que pode haver demandas judiciais quanto à anterioridade nonagesimal, já que ela não foi observada nos decretos supracitados. O Conselho ainda aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13 de 27 de novembro de 2017 no qual solicitou metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função dos decretos publicados.

5. Revisão do Repetro – (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural. O Regime regra a utilização de tratamentos aduaneiros específicos previamente à admissão temporária dos bens para utilização econômica.

Histórico: Inicialmente foi identificada a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Atualmente, se vislumbra uma solução mais efetiva via convênio (REPETRO – SPED) a ser celebrado no âmbito do CONFAZ, em reunião a ser realizada no mês de dezembro de 2017, o qual deverá transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indébitos oriundos do julgamento do Recurso Extraordinário STF 540.829. Em 29/11/17 foi aprovada pela Câmara dos Deputados a MP nº 795, que criou um regime mais amplo que o Repetro, e o estendeu por mais 20 anos, de 2020 para 2040.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550

milhões e R\$ 550 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: A MP, que estava em vigor desde agosto, foi aprovada no Senado no dia 12 de dezembro (PLV nº 36/2017) e sancionada com três vetos pelo Presidente da República, em 28/12/17, na forma de Lei Federal nº 13.586/2017. A votação do novo convênio Repetro-Sped no âmbito do CONFAZ está prevista para ocorrer até o mês de fevereiro de 2018.

Apreciação: O Conselho aguardará a votação do novo convênio Repetro-Sped no âmbito do CONFAZ para solicitar a SEFAZ-RJ uma análise quanto aos impactos no resultado do PRF.

Petróleo e Gás

6.Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – (Anexo 20 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo – PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: Reconhecimento, por parte da ANP, da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPG-ANP. Em 26/09/2017 se deu a publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência e a regra de transição. A SEFAZ/RJ calculou o impacto na receita de participações governamentais, de 2018 a 2021, conforme a regra de transição disposta no art. 11 da Resolução ANP nº 703/2017. Estima-se uma redução de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,100 bilhão e R\$ 1,617 bilhão nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: A Agência Nacional do Petróleo, Gás e Bicomcombustíveis (ANP) encaminhou em 29 de dezembro de 2017 as novas informações de produção necessárias para reestimativa das Participações Governamentais, a saber: o Plano Anual de Produção (PAP), que se baseia na estimativa de produção fornecida pelo concessionário para cada campo de exploração de petróleo nos próximos 5 (cinco) anos e BAR - Curva Anualizada de Reservas de Petróleo e Gás Natural, utilizada para previsão de longo prazo. De posse dessas informações, será possível recalcular o impacto da regra de transição disposta na Resolução ANP nº 703 de 2017.

Apreciação: Tendo em vista a data de envio das informações pela ANP, não foi possível aferir a redução do impacto estimado até o encerramento do exercício. A área técnica responsável pela medida irá encaminhar as novas estimativas tão logo os cálculos sejam refeitos.

7.Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais – (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no ANEXO 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB *Securities* que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Realizadas tratativas com investidores para a realização do *waiver*.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017 com valores estimados de R\$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Assinado contrato de *waiver* que definiu a entrada de recursos de duas formas: desaceleração dos pagamentos da atual operação de *royalties* (R\$ 136 milhões de forma imediata, com impacto no fluxo de caixa no mês de dezembro) e nova operação prevista para fevereiro de 2018.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 3 bilhões até o mês de dezembro de 2017 que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela irá impactar negativamente o resultado de 2017, porém este impacto negativo pode ser compensado no momento de sua realização. Em janeiro está prevista a assinatura de novo *waiver* que irá autorizar a nova emissão e o início da modelagem. Esta nova operação tem nova previsão para fevereiro de 2018 conforme relatório de acompanhamento da área responsável.

8.Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais – (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural – PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural – PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.

A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018 e tem em seu cronograma a data de publicação reprogramada para agosto de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018, não há necessidade de supervisão imediata do CSRFF.

9.Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra – (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração – TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria ser iniciado a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de *royalties* e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRFF.

Patrimônio

10.Alienação de Imóveis do Rioprevidência – (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos bens imóveis do Rioprevidência, desde que sejam desnecessários ao

funcionamento de suas atividades administrativas.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Realização de escritura de imóvel no valor de R\$ 1.300.000, em 13/12/17.

Apreciação: Em resposta ao Ofício SEI nº 15/2017/CSRRFMF, foram recebidos os laudos técnicos que embasaram as estimativas de impacto da medida, bem como adequações no relatório de acompanhamento do Plano de Trabalho. Embora não tenha sido previsto impacto financeiro relativo à medida no exercício de 2017, os imóveis alienados desde o início da vigência do PRF representaram entrada de aproximadamente R\$ 4 milhões.

11. Securitização da Dívida – (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico –SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão de direitos. Em 18 de setembro de 2017 fora realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise. Contra esta decisão, fora impetrada representação do MP, e o pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ foi enviado para análise do Conselheiro Relator.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 97 milhões em novembro e em dezembro de 2017. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado neste exercício. Considerando o ciclo previsto de 7 meses para o efetivo ingresso dos recursos a contar da aprovação do TCE-RJ, conforme relatório da Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC, há a expectativa de realização desses recursos ainda em 2018.

12. Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização. Foi assinado em 16/11/17 e publicado em 28/11/17 o contrato de ressarcimento entre o ERJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem.

Previsão de Impacto: A medida terá ingresso de recursos previstos somente em 2020.

Realização no mês: Foram realizadas reuniões temáticas entre as equipes da Cedae e do BNDES para levantamento de informações. Ficou agendada para o início de janeiro de 2018 a homologação do contrato entre o BNDES e o consórcio vencedor da licitação, e o início das atividades de modelagem.

Apreciação: O CSRRF efetuará o monitoramento da troca de informações entre o BNDES e a CEDAE com a finalidade viabilizar o cumprimento do cronograma.

Pessoa

13. Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária – (Anexo 25 do PRF-RJ)

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14%, e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. Já foi iniciado o recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE, DPGE e em alguns órgãos do Poder Executivo.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 605 milhões, R\$ 582,5 milhões e R\$ 555 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Foi consolidado levantamento das cobranças realizadas com a nova alíquota, cujo relatório aponta impacto financeiro em dezembro no valor de R\$ 17,7 milhões (referente aos vencimentos de competência do mês de novembro), e valor total acumulado no ano de R\$ 53,0 milhões. A área técnica retificou os valores constantes nos acompanhamentos anteriores, pois algumas informações não haviam sido repassadas pelos órgãos responsáveis. A frustração na arrecadação ocorreu no Poder Executivo que deveria representar de acordo com o ANEXO 25 do PRF cerca de 77% do montante total das contribuições. De acordo com o acompanhamento do Plano de Trabalho, o impacto da medida referente ao Poder Executivo foi de aproximadamente 32% até o fechamento do exercício.

Apreciação: A implantação da medida deveria ter se dado integralmente em setembro deste ano, com impacto a partir de outubro. No entanto, devido a não regularização integral de salários e 13º dos servidores estaduais, a nova cobrança apenas pode se dar de forma parcial, aplicando-se a nova alíquota somente aos casos que se encontram com pagamentos em dia.

14. Auditoria Previdenciária – (Anexo 26 do PRF-RJ)

Descrição: Realização de Auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Em outubro foi elaborado e aprovado o Termo de Autorização de Compartilhamento da Base de Dados que tem por objetivo de possibilitar o compartilhamento de suas bases de dados, não somente com o Rioprevidência, mas com todos os institutos que esta autarquia possua ou venha a celebrar Acordo de Cooperação Técnica. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. Foram completamente executados o cruzamento da base do SISOBI com a relação de óbitos do TJ/RJ e a adequação da data do período universitário, e estão em estágio avançado as auditorias sobre legatários pós-CF/1988 e cônjuges/companheiros. No mês de novembro foram realizados mais cinco Acordos de Colaboração Técnica, totalizando 44 ativos, sendo que deste total, 22 compartilharam suas bases.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base é de R\$ 423 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões e R\$ 893 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Foi identificado pelos responsáveis um impacto na diminuição de despesa no mês de dezembro no valor de R\$ 13,5 milhões e acumulado no exercício de 2017 de R\$ 26,9 milhões. De acordo com o Rioprevidência, a economia derivada de ações de auditoria realizadas desde 2012 o montante total de economia em 2017 é de R\$ 423 milhões. Foram firmados mais 2 Acordos de Colaboração Técnica, totalizando 46 convênios em 2017.

Apreciação: Em resposta ao Ofício SEI nº 15/2017/CSRRFMF o Rioprevidência encaminhou o plano de trabalho atualizado. O CSRRF avaliará a

necessidade de novas informações por parte do órgão em relação ao cálculo do impacto constante do PRF.

15.Reforma das Pensões – (Anexo 13 do PRF-RJ)

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo regime próprio de previdência social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999. Apesar de não haver previsão de impacto para o presente ano, de acordo com o relatório de acompanhamento mensal competência outubro a medida já alcançou o montante de aproximadamente R\$ 678,71 mil, referente a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160 mil e R\$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de no PRF-RJ não haver previsão de impactos derivados desta medida para este ano, de acordo com o relatório mensal de acompanhamento competência dezembro, a economia de despesa no mês alcançou o montante de aproximadamente R\$ 1,09 mil, referente a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado. O CSRRF avaliará a necessidade de novas informações por parte do órgão em relação ao cálculo do impacto constante do PRF.

Administrativas / Diversas

16.Reestruturação Administrativa – (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R\$ 200 milhões em 15/06/2018. Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização – PED foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087, que altera o Decreto nº 21.916/95, o qual regulamenta a Lei nº 2.470/95 e dispõe sobre o PED. Foram elaborados memoriais justificativos para embasar as reuniões com os secretários de pastas e presidentes das empresas. Agendamento de reunião com presidentes das quatro empresas para dezembro de 2017.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Reunião com presidentes das empresas, realizada em 27 de dezembro de 2017, na qual foram expostas diretrizes iniciais para o Plano de Desestatização a ser detalhado pelas empresas e posteriormente validado pela comissão diretora do PED. A expectativa, conforme o plano de acompanhamento é que 4 (quatro) ações dessa medida se concretizem até 30 de abril de 2018.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

17.Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio – (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigorar até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorrerá em janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida prevê arrecadar R\$ 400 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Sem alteração

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 400 milhões em novembro e dezembro de 2017 que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado de 2017. Há compromisso da Casa Civil para que em janeiro de 2018, haja posicionamento quanto à prorrogação.

18.Concessão de Linhas de Ônibus – (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes com o cronograma de atividades a ser executado que relata os prazos de execução. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – Detro, com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001 que impede o prosseguimento do processo licitatório. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF/RJ em 30/11/17. Conforme cronograma constante do Plano de Trabalho são necessários 380 dias para a assinatura do contrato de concessão a partir da revogação da liminar.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar impactos na receita nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões.

Realizado no mês: Reunião com membros do Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a revogação da liminar. A defesa foi apresentada pela PGE.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Considerando o ciclo total de 380 dias da medida, sua execução deve ocorrer em 2019, afetando a disponibilidade financeira de 2018.No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ em 2020.

19.Venda da Folha de Pagamento – (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, entre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco foi habilitado e arrematou a operação da folha, por 60 meses a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato já foi assinado e o valor dessa operação entrou na caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R\$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R\$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: O Conselho solicitará informações à SEFAZ/RJ sobre a necessidade de compensar a diferença de R\$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado.

20. Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE – (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo no valor de R\$ 3,5 bilhões. No mês de setembro fora finalizada a elaboração do edital de licitação pela SEFAZ/RJ e publicada a primeira convocação para a licitação. Houve adiamento do pregão, tendo em vista a necessidade de publicação do decreto federal nº 9.181/2017, que se deu no dia 27/10/17, regulamentando a execução de garantias e contragarantias do empréstimo. A nova licitação foi remarcada para o dia 01/11/17. Pregão homologado em 07/11/17 no valor de R\$ 2,9 bilhões. Minutas dos contratos (mútuo, garantia e contragarantia) em tratativas com a instituição financeira.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Contrato de Mútuo nº 1.412/2017 assinado com o Banco BNP Paribas Brasil S.A no valor de R\$ 2,9 bilhões publicado em 15/12/2017. Houve entrada de R\$ 2 bilhões nos cofres estaduais no mês de dezembro. Há previsão de entrada do saldo remanescente de R\$ 900 milhões no mês de janeiro de 2018.

Apreciação: A medida foi implementada em valor inferior ao originalmente previsto. O CSRRF/RJ solicitará, oportunamente, esclarecimentos ao ERJ sobre a necessidade de serem apresentadas medidas compensatórias, haja vista a operação de crédito se caracterizar por ser medida pontual e de antecipação à venda, de tal forma que ela pode ser naturalmente compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

III - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no anexo A. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência (coluna I) e no acumulado do ano (coluna II). O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020 (coluna III), vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023 (coluna IV), vigência considerando uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Neste Relatório, por consolidar o exercício de 2017, serão demonstrados além do resultado orçamentário e do resultado primário fiscal para os períodos considerados, a apuração dos restos a pagar ao longo do exercício, bem como os resultados primário ajustado e nominal ajustado, apurados pelo regime de competência em conformidade ao disposto no § 1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017.

Receitas

Em uma análise global da coluna II do anexo A, nota-se que as receitas totais tiveram uma realização inferior à receita prevista no PRF-RJ de aproximadamente R\$ 6,4 bilhões. As receitas correntes foram responsáveis por aproximadamente R\$ 4,4 bilhões dessa frustração e as receitas de capital pelo restante. A seguir são detalhadas as principais diferenças por natureza de receita, seguida de breve explicação quando cabível:

a) Receitas tributárias: Excesso de Arrecadação de cerca de R\$ 534 milhões em relação ao previsto no PRF-RJ.

- ICMS: Frustração de receita de apenas R\$ 240 milhões, ou cerca de 0,7% do total esperado, a despeito dos resultados positivos advindos das medidas implementadas no âmbito do Plano (Aumento de Alíquotas do ICMS e Modernização da Gestão Fazendária, itens 1 e 3 deste Relatório, respectivamente);
- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): Excesso de arrecadação no montante de R\$ 504 milhões, relacionado à regularização do fluxo de repasses, pelo RioPrevidência, dos valores retidos na folha de inativos e pensionistas ao longo do exercício de 2017;
- ITD: Excesso de arrecadação de cerca de R\$ 128 milhões, possivelmente relacionado ao comparecimento dos contribuintes que desejaram quitar suas obrigações ainda com a alíquota antiga;

b) Receitas de Contribuições: Frustração de aproximadamente R\$ 760 milhões de receitas previdenciárias. Primeiramente, houve atraso na implementação da medida referente ao Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária dos servidores de 11% para 14% (item 13 deste Relatório), em virtude da não-regularização integral do pagamento dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, condição legal para a cobrança da nova alíquota. Adicionalmente, houve frustração na arrecadação nesta rubrica em virtude da citada não-regularização integral do pagamento dos vencimentos dos servidores, conforme previa o PRF-RJ. É importante salientar que tão logo haja a regularização dos pagamentos, esta receita será arrecadada.

c) Receitas Patrimoniais: Excesso de arrecadação de aproximadamente R\$ 650 milhões. Esse montante, no entanto, não é real, pois na execução foi considerada a receita decorrente da Venda da Folha (item 19 deste Relatório), ao passo que na previsão do Plano esta medida foi incluída em "Diversas Receitas Correntes". Dessa forma, em realidade, esta rubrica de "Receitas Patrimoniais" apresentou frustração no montante de cerca de R\$ 660 milhões, em virtude da não realização da medida de Antecipação da Concessão da CEG e CEG – RIO.

d) Receitas de Transferências Correntes: Excesso de aproximadamente R\$ 876 milhões, em virtude do bom desempenho na arrecadação dos *Royalties* e Participações Especiais do Petróleo.

e) Demais Receitas Correntes: Frustração de cerca de R\$ 5,8 bilhões. Conforme descrito na alínea c acima, deve ser descontada desta rubrica a receita prevista decorrente da Venda da Folha, de cerca de R\$ 1,4 bilhão. Sendo assim, a diferença a ser explicada é de R\$ 4,4 bilhões, nos seguintes termos:

- R\$ 3,0 bilhões decorrentes da não realização da Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais (item 7 deste Relatório);
- R\$ 2,2 bilhão decorrentes de receitas intraorçamentárias não contabilizadas.

f) Operação de Crédito: Frustração de R\$ 1,8 bilhão. A Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE (item 20 deste Relatório), com impacto previsto de R\$ 3,5 bilhões, realizou financeiramente nesse exercício R\$ 2 bilhões, restando R\$ 0,9 bilhão para 2018. As demais operações incluídas no PRF-RJ com pequena parcela de desembolso prevista em 2017 (R\$ 60 milhões) não se realizaram (auditoria da folha de benefícios previdenciários e modernização fazendária).

Despesas

Relativamente às Despesas, em uma análise global da coluna II do anexo A, estas apresentaram economia em relação à prevista no PRF-RJ de, aproximadamente, R\$ 900 milhões. Houve excesso de gastos em despesas correntes de R\$ 900 milhões e economia de despesas de capital de R\$ 1,8 bilhão. A seguir são detalhadas as principais diferenças por natureza de despesa, seguida de breve explicação quando cabível:

a) Pessoal e encargos sociais: Economia de despesas de R\$ 760 milhões, ou 1,8% abaixo do previsto no PRF-RJ. A economia foi obtida na rubrica de Pessoal Ativo, no valor de cerca de R\$ 1,0 bilhão, ao passo que a despesa com Inativos e Pensionistas excedeu a previsão em cerca de R\$ 485 milhões. A economia observada pode ser explicada pela diminuição do quantitativo de servidores ativos em relação ao exercício de 2016. A título de exemplificação, somente no âmbito do Poder Executivo houve redução de 12.041 servidores (-5,52%), saldo de entradas e saídas, por motivo de concessão de aposentadorias e/ou pedidos de exoneração.

- b) Juros e encargos da dívida: a execução foi compatível com a Previsão que já considerava o resultado das medidas pactuadas.
- c) Outras despesas correntes: Excesso de despesa da ordem de R\$ 1,7 bilhão, parte devido à despesa adicional de cerca de R\$ 600 milhões relativo ao cumprimento do índice da saúde de 2016, que não constava da previsão original do PRF-RJ, parte devido ao incremento no pagamento de encargos de antecipações de Royalties e Participações Especiais, em virtude de seu excesso de arrecadação, em 2017.
- d) Investimentos: Execução abaixo do previsto de aproximadamente R\$ 801 milhões, decorrente das dificuldades enfrentadas pelos gestores para a execução dessa despesa ao longo de 2017;
- e) Inversões financeiras: houve economia de aproximadamente R\$ 10 milhões.
- f) Amortização da Dívida: Execução abaixo do previsto de aproximadamente R\$ 1 bilhão. Originalmente, quando da elaboração do PRF-RJ não havia clareza em relação à metodologia de pagamento e aos valores atrasados a serem amortizados na vigência do Plano, o que causou a diferença apontada.

Contas de Resultado

Consoante o Anexo A, o Resultado Primário Fiscal referente ao exercício de 2017 foi negativo em aproximadamente R\$ 5,91 bilhões, significando uma piora em relação ao previsto de cerca de R\$ 2,05 bilhões, resultado das diferenças de receitas e despesas detalhadas anteriormente.

Já o Resultado Primário Caixa apurado foi de déficit de cerca de R\$ 5,36 bilhões, resultado R\$ 4,13 bilhões melhor do que o previsto inicialmente, de R\$ 9,49 bilhões negativos. Isso se deve pelo fato de os pagamentos de Restos a Pagar inscritos ter sido inferior ao previsto em cerca de R\$ 0,8 bilhão e em virtude da liquidação de R\$ 5,38 bilhões, ainda sem o devido pagamento.

Por fim, o Resultado Nominal apurado para o exercício de 2017 foi deficitário em cerca de R\$ 9,79 bilhões, ao passo que a previsão original era de déficit de aproximadamente R\$ 14,20 bilhões.

IV - OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao PRF. O Decreto nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV do art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: “*monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017*”.

Para tal fim, foram solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017 e em sua regulamentação posterior. Tais declarações foram recebidas.

V - AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

- *Quanto ao prazo:* (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo.
- *Quanto à continuidade:* (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

Nesse sentido, julga-se relevante listar as medidas cuja apreciação por parte do Conselho levou a identificar atraso na sua implementação:

1. Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio (medida de curto prazo e pontual): cabe alerta sobre sua não efetivação até o momento e pela necessidade dessa disponibilidade financeira ser importante para o resultado acumulado de 2020;
2. Antecipação de Royalties e Participações Especiais (medida de curto prazo e pontual): cabe alerta sobre sua não efetivação até o momento e pela necessidade dessa disponibilidade financeira ser importante para o resultado acumulado de 2020;
3. Concessão de Linhas de Ônibus (medida de curto prazo e pontual): cabe alerta pela possibilidade de não conclusão do processo no exercício de 2018;
4. Securitização da Dívida Ativa (medida de curto prazo e pontual): cabe alerta pela não sua não efetivação até o momento. No entanto, deve ser analisada com cautela, pois sua não realização implica na melhora do fluxo de recebimento de valores da Dívida Ativa;

VI - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não houve, no período analisado, realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2017:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	191	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	230	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	231	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: “o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal”.

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018.

VII - NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017

Não houve necessidade.

VIII - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Estado envie esforços no sentido de:

1. Desenvolver metodologia que permita aferir os efeitos sobre a arrecadação decorrente: a) do aumento de alíquotas do ICMS, b) da modernização da gestão fazendária e c) da redução dos incentivos fiscais;
3. Instituir Decreto que regulamente as vedações do art. 8º da Lei Complementar 159/2017;
4. Aferir a linha de base para fins de cumprimento do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, que trata da redução de, no mínimo, 10% ao ano dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncia de receitas.

IX - APRECIÇÃO

Esta seção é dedicada às considerações gerais do CSRRF sobre o monitoramento empreendido, bem como para apresentar as conclusões finais.

Quanto à implementação das medidas, foram identificadas quatro que se encontram em atraso, sendo merecedoras de destaque:

1. Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio;
2. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais;
3. Concessão de Linhas de Ônibus;
4. Securitização da Dívida.

Realizando a análise em conjunto com os dados da execução orçamentária, observa-se que as 3 primeiras medidas - todas de caráter pontual - seriam importantes para o aumento da disponibilidade de caixa e melhora do fluxo financeiro, para fazer frente às obrigações contraídas. Porém, a implementação das medidas com a consequente realização das receitas previstas, desde que alcançadas até 2020, não impactará o resultado nominal projetado.

A quarta medida em atraso "Securitização da Dívida Ativa" deve ser analisada com cautela, pois sua não realização tem como efeito reflexo o recebimento integral do fluxo relativo ao pagamento da dívida ativa.

Este Relatório apresentou pela primeira vez as contas de resultado, notadamente o Resultado Nominal, métrica utilizada pelo Decreto 9.109/2017 para a apuração do equilíbrio das contas públicas, Resultado Primário Ajustado e a evolução dos Restos a Pagar. Destaca-se que apesar de o Resultado Nominal, conforme apresentado no Anexo A e detalhado na Seção III - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, ter apresentado déficit menor do que aquele projetado no PRF-RJ não significa melhora nas contas de resultado do Estado. Pela metodologia adotada para sua apuração, seu valor é impactado sempre que haja déficits orçamentários, bem como pelo pagamento de restos a pagar ao longo do exercício.

Assim, no exercício de 2017, o Estado do Rio de Janeiro apresentou déficit orçamentário superior ao originalmente previsto, bem como executou restos a pagar em montante inferior ao previsto, ambos os fatos tendo impactado positivamente o Resultado Nominal, não representando, no entanto, melhora nas contas.

Apesar do déficit orçamentário apresentado, ressalta-se o bom desempenho da execução das despesas, em especial da economia com as despesas com pessoal, notadamente pessoal ativo, e da realização das receitas tributárias, com destaque para a arrecadação do ICMS, cujo resultado foi muito próximo do estimado.

Em análise agregada, ressalta-se que as medidas que apresentaram algum tipo de frustração são medidas de caráter pontual, que além de não se repetirem no tempo, podem vir a ter seus efeitos compensados em datas posteriores.

Por outro lado, para a sustentabilidade das contas públicas, é necessária a implementação das medidas de ajuste contínuas ou estruturantes, que permanecem no longo prazo. Neste sentido, ainda que de forma preliminar, o acompanhamento aponta que os resultados obtidos pelo Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2017, se encontram em consonância com as diretrizes pactuadas no âmbito do PRF-RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos VICTER, Conselheiro(a)**, em 05/02/2018, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko, Conselheiro(a)**, em 05/02/2018, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, Conselheiro(a)**, em 05/02/2018, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322665** e o código CRC **3C45E3B7**.

ANEXO A – EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Receitas (R\$ milhões)

	DEZEMBRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. a dez. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	8.183,14	7.663,32	79.557,17	75.166,64	329.906,14	325.515,61	636.266,29	631.875,75
Receitas Tributárias	4.061,06	4.867,40	46.734,22	47.268,80	209.561,80	210.096,38	406.731,11	407.265,69
ICMS	3.175,81	3.286,83	37.032,69	36.788,28	166.987,33	166.742,91	324.926,47	324.682,06
IPVA	31,23	39,76	2.804,08	2.856,59	12.042,74	12.095,25	23.206,03	23.258,54
ITCD	115,28	324,74	1.070,74	1.199,56	5.520,55	5.649,37	11.051,13	11.179,95
IRRF	539,87	1.056,07	3.326,99	3.831,32	13.905,02	14.409,34	25.786,28	26.290,60
Outras Receitas Tributárias	198,87	160,00	2.499,71	2.593,06	11.106,16	11.199,51	21.761,19	21.854,54
Receitas de Contribuições	1.042,17	308,47	5.814,83	5.247,77	23.077,28	22.510,23	43.050,89	42.483,87
Receitas Previdenciárias	476,36	151,56	2.456,26	1.692,82	10.555,42	9.791,98	19.784,92	19.021,47
Receitas Intraorçamentárias (a)	555,08	151,80	3.240,00	3.094,54	12.238,22	12.092,76	22.782,81	22.637,35
Outras Receitas de Contribuições	10,73	5,12	118,56	460,41	283,64	625,49	483,17	825,01
Receita Patrimonial	439,02	81,74	1.304,57	1.962,69	3.702,00	4.360,12	6.264,92	6.923,03
Receita de Aplicações Financeiras (II)	21,64	24,60	320,88	351,05	1.309,24	1.339,41	2.517,22	2.547,39
Outras Receitas Patrimoniais	417,38	57,14	983,70	1.611,64	2.392,76	3.020,71	3.747,69	4.375,64
Transferências Correntes	736,10	308,51	12.603,61	13.479,62	68.713,71	69.589,72	139.071,63	139.947,64
Cota-Parte do FPE	146,29	140,06	1.388,00	1.324,73	6.166,85	6.103,58	12.083,20	12.019,93
Cota-Parte do IPI-Exp.	94,25	83,34	881,40	706,50	3.916,04	3.741,13	7.673,00	7.498,10
Royalties e Participações Especiais	132,41	(394,93)	6.035,88	7.138,39	39.795,65	40.898,15	82.540,33	83.642,83
Convênios	12,00	19,45	149,34	164,15	401,34	416,15	656,21	671,01
Outras Transferências Correntes	351,15	460,58	4.148,99	4.145,86	18.433,84	18.430,71	36.118,90	36.115,77
Demais Receitas Correntes	1.904,79	2.097,20	13.099,94	7.207,76	24.851,35	18.959,16	41.147,74	35.255,55
Dívida Ativa	7,75	25,15	158,52	216,89	704,31	762,68	1.380,01	1.438,38
Demais Intraorçamentária (b)	660,29	775,49	5.813,01	3.593,04	8.010,74	5.790,77	10.731,58	8.511,61
Diversas Receitas Correntes	1.236,75	1.296,56	7.128,41	3.397,82	16.136,30	12.405,71	29.036,14	25.305,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II - a - b)	6.946,13	6.711,43	70.183,28	68.128,00	308.347,94	306.292,66	600.234,67	598.179,40
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	222,31	2.188,83	5.301,72	3.304,84	15.967,00	13.970,12	17.149,52	15.152,64
Operações de Crédito (V)	105,38	2.115,37	4.127,98	2.312,61	9.536,56	7.721,19	9.536,56	7.721,19
Amortização de Empréstimos (VI)	12,44	16,15	220,51	212,83	979,72	972,04	1.919,64	1.911,96
Alienação de Bens (VII)	99,95	4,01	287,03	79,60	3.536,40	3.328,96	3.596,40	3.388,96
Transferências de Capital	4,53	53,20	46,07	77,51	1.294,17	1.325,61	1.476,75	1.508,18
Convênios de Capital	2,00	6,61	18,90	20,29	1.251,47	1.252,86	1.417,78	1.419,17
Outras Transferências de Capital	2,53	46,59	27,17	57,21	42,71	72,75	58,97	89,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	620,12	620,12	620,14	620,14	620,17	620,17
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	0,00	0,10	0,00	2,17	0,00	2,17	0,00	2,17
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	4,53	53,20	666,19	697,63	1.914,32	1.945,75	2.096,92	2.128,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	6.950,66	6.764,63	70.849,48	68.825,63	310.262,26	308.238,42	602.331,59	600.307,75
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	8.405,44	9.852,15	84.858,89	78.471,48	345.873,14	339.485,72	653.415,81	647.028,39

II- Despesas (R\$ milhões)

	DEZEMBRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. a dez. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
DESPESAS CORRENTES (XI)	8.966,2	14.688,6	81.037,9	81.946,1	332.410,5	333.318,8	617.117,4	618.025,6
Pessoal e Encargos Sociais	5.320,3	7.319,4	41.835,0	41.072,9	174.250,9	173.488,8	315.031,5	314.269,4
Ativo	2.114,9	3.326,3	22.765,2	21.712,9	94.750,6	93.698,3	169.457,5	168.405,2
Inativos e Pensionistas	3.164,9	3.969,9	18.797,0	19.283,0	74.096,9	74.582,8	137.825,5	138.311,5
Outras Despesas com Pessoal	40,6	23,3	272,8	76,9	5.403,5	5.207,7	7.748,5	7.552,7
Juros e Encargos da Dívida (XII)	7,4	84,7	910,2	901,6	3.271,3	3.262,7	22.844,1	22.835,5
Outras Despesas Correntes	3.638,6	7.284,4	38.292,7	39.971,7	154.888,3	156.567,3	279.241,7	280.920,7
Transferências Constitucionais e Legais	1.412,7	1.381,7	16.067,2	16.140,5	72.450,2	72.523,5	140.974,6	141.047,9
Transferências Voluntárias e Discricionárias	41,1	785,8	483,1	2.240,7	2.073,6	3.831,2	4.007,4	5.765,0
Demais Despesas Correntes	2.184,8	5.116,9	21.742,4	21.590,5	80.364,5	80.212,6	134.259,7	134.107,8
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	8.958,9	14.603,9	80.127,7	81.044,6	329.139,3	330.056,1	594.273,2	595.190,1
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	303,0	671,5	3.717,8	1.905,1	11.625,1	9.812,4	36.590,3	34.777,6
Investimentos	268,2	593,6	1.788,6	987,3	7.052,8	6.251,4	10.518,0	9.716,7
Inversões Financeiras	4,6	6,8	28,3	17,6	114,9	104,3	204,2	193,5
Concessão de Empréstimos (XV)	1,6	0,6	10,0	3,6	40,6	34,2	72,1	65,8
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	3,0	6,2	18,3	14,0	74,3	70,0	132,1	127,8
Amortização da Dívida (XVII)	30,2	71,1	1.900,9	900,2	4.457,4	3.456,7	25.868,0	24.867,3
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	271,2	599,8	1.806,9	1.001,3	7.127,1	6.321,5	10.650,1	9.844,5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA DO RPPS (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesa Intraorçamentária (d)	1.215,4	1.699,7	7.253,0	7.312,5	18.449,0	18.508,4	31.714,4	31.773,8
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	8.014,7	13.504,1	74.681,6	74.733,7	317.817,4	317.869,5	573.208,9	573.261,1
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	9.269,2	15.360,1	84.755,7	83.851,3	344.035,7	343.131,2	653.707,6	652.803,2

III- Resultados (R\$ milhões)

	DEZEMBRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. a dez. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
Liquidação de Restos a Pagar não Processados			193,3	212,8	773,2	792,7	1.353,1	1.372,6
Inscrições de Restos a Pagar (XXIII) = (XXXV)			0,0	5.379,8	1.405,6	6.785,4	4.618,7	9.998,5
Cancelamentos de Restos a Pagar (XXIV)			42,5	234,3	4.625,5	4.817,3	4.625,5	4.817,3
Execução de Restos a Pagar com Recursos Próprios (XXXVa)			5.654,3	4.830,0	7.529,0	6.704,7	8.108,8	7.284,6
Execução de Restos a Pagar com Recursos de Operações de Crédito (XXXVb)			0,0	0,0	3.058,7	3.058,7	3.058,7	3.058,7
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR (XXXVI) = (XXXVI(t-1) + XXIII - XXIV - XXXVa - XXXVb)			7.638,2	13.670,1	107,4	6.139,3	3.320,5	9.352,4
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR/RECEITA CORRENTE			10%	18%	0%	7%	3%	9%
RESULTADO PRIMÁRIO CAIXA (XXVII) = (IX - XXI + XXIII - XXXVa - XXXVb)			(9.486,5)	(5.358,3)	(16.737,2)	(12.609,1)	22.573,8	26.701,9
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)			(3.832,1)	(5.908,1)	(7.555,1)	(9.631,1)	29.122,6	27.046,7
Juros e encargos ativos apropriados por competência (XXVIII)			320,9	351,0	1.309,2	1.339,4	1.309,2	1.339,4
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXIX)			5.039,1	4.782,6	37.232,4	36.975,9	73.870,1	73.613,7
RESULTADO NOMINAL (XXX) = (XXVII + XXVIII - XXIX)			(14.204,7)	(9.789,9)	(52.660,4)	(48.245,6)	(48.779,2)	(44.364,4)
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)			103,2	(5.379,8)	1.837,5	(3.645,5)	(291,8)	(5.774,8)

Referência: Processo nº 12105.100038/2017-49.

SEI nº 0322665